

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME
EM 18/05/2009

DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 005/2009

Regulamenta a aplicação da Lei nº 643/2009 de 08 de maio de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo.

DECRETA:

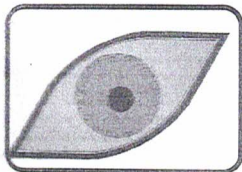
Artigo 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder Legislativo, se sujeita ao disposto na Lei Municipal 643/2009 de 08 de maio de 2009, à Legislação e Normas Regulamentares aplicáveis ao Poder Legislativo Município de Itiquira/MT, ao conjunto de Instruções Normativas que compõe o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e as regras constantes deste Decreto.

Artigo 2º. São agentes do Sistema de Controle Interno - SCI:

- I. O Órgão Central do SCI: Unidade de Controle Interno – UCI;
- II. Os Órgãos setoriais do SCI: Unidades integrantes de Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Município;
- III. Os Representantes Setoriais do SCI: Titular do Órgão Setorial ou Servidor por ele indicado;
- IV. Os Órgãos Setoriais do Sistema Administrativo: Unidade que se sujeita as instruções normativas relativas ao Sistema Administrativo.

Artigo 3º - Os Sistemas Administrativos e respectivas unidades que atuarão como Órgão Central de cada Sistema, ficam assim definidos:

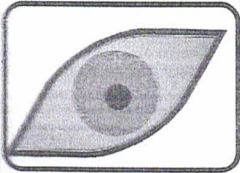
Câmara Municipal de Itiquira - MT



TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA
Gestão 2009 - 2010

SISTEMA ADMINISTRATIVO			ORGÃO CENTRAL
01	SCI	Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno - UCI
02	SCL	Sistema de Compras, Licitação e Contratos.	Secretaria de Administração
03	SPO	Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Finanças
04	STR	Sistema de Transportes/Frotas	Secretaria de Administração
05	SRH	Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria de Administração
06	SPA	Sistema de Almoxarifado e Patrimônio	Secretaria de Administração
07	SCO	Sistema de Contabilidade	Coordenadoria de Contabilidade
08	SFI	Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças
09	SCC	Sistema de Comunicação e Cerimonial	Secretaria de Administração
10	SJU	Sistema Jurídico	Assessoria Jurídica
11	SSG	Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração
12	STI	Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração
13	SLE	Sistema Legislativo	Presidência da Câmara Municipal e Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A normatização das atividades relativas aos Sistemas Administrativos acima elencados, que de acordo com a ordem de prioridades fixada na Resolução do TCE/MT nº 01/2007, deveriam ser concluídas até 31 de dezembro de 2008 e não foram, passam a ter prioridades sob os sistemas administrativos com prazo de prioridades até 31 de dezembro de 2009, podendo no entanto, serem concluídas em prazos inferiores ao estabelecido naquela resolução.



Artigo 4º. Os Órgãos Centrais dos Sistemas Administrativos deverão submeter à apreciação da **Unidade de Controle Interno – UCI** de acordo com os prazos estabelecidos no plano de ação, que encaminhará para aprovação do Presidente do Poder Legislativo Municipal, as instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI 001/2009 – “**Normas das Normas**”.

Artigo 5º. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos pós a ação.

Artigo 6º. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno deverão informar à Unidade de Controle Interno, para fins de cadastramento, no prazo máximo de quinze dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º. O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a Unidade de Controle Interno tendo como principais atribuições:

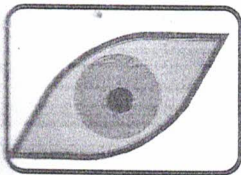
I. Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II. Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV. Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu co-

Câmara Municipal de Itiquira - MT



TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA
Gestão 2009 - 2010

nhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V. Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI. Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da Unidade de Controle Interno inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII. Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

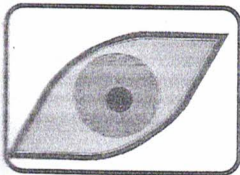
Artigo 7º. As atividades de auditoria interna a que se refere o inciso V do Artigo 5º da Lei 643/2009 terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À Unidade de Controle Interno caberá a elaboração do Manual de Rotinas de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetido à aprovação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. À Unidade de Controle Interno é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI (Plano Anual de Auditoria Interna) que porém, poderá obter subsídios junto ao Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Unidade de Controle Interno poderá requerer ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Câmara Municipal de Itiquira - MT



TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA
Gestão 2009 - 2010

§ 4º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Presidente do Poder Legislativo Municipal, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providencias adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno.

Artigo 8º. Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à Unidade de Controle Interno ou através dos representantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontado pelo denunciante.

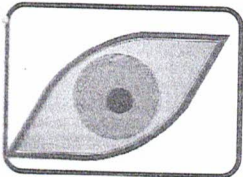
Artigo 9º. Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Unidade de Controle Interno solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou adoção de providências.

Artigo 10º. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Controle Interno, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente à Unidade de Controle Interno forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providencias a serem adotadas.

§ 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá a Unidade de Controle Interno orientar o Presidente do Poder Legislativo no processo de instauração de tomada de contas especial, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º. Fica vedada a participação de servidores lotados na Unidade de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou

Câmara Municipal de Itiquira - MT



TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA
Gestão 2009 - 2010

sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Artigo 11º. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis, visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela Unidade de Controle Interno através de Relatório do Controle Interno.

Artigo 12º. Caberá a Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 13 º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Artigo 14 º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 18 de maio de 2009.

ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal